



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.242

de 28/09/88

Processo n.º 16.936

PROJETO DE LEI N.º 4.676

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei nº 3.206/88, para prever, em favor da Cooperativa Habitacional de Campo Limpo, a aquisição de área pública para construção de núcleo habitacional.

Arquive-se

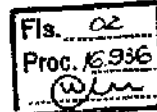
Willanpedi
Diretor

27/10/88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF.GP.L. nº 417/88

Proc. nº 29.648/87

03632 1100 1719

PROTOCOLO GERAL

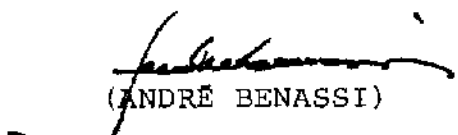
Jundiá, 26 de agosto de 1.988.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de
Lei, que versa sobre a alteração da Lei nº 3206/88.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

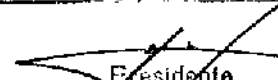
Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

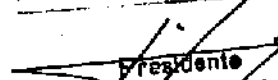
accg.-

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE A A2 E AS SESSÕES CILINDROS:
CJR-CEFO-COSP
 Presidente 30/08/88

16936 10088 8720

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ PROJETO APROVADO
 Presidente 24/09/88

PROJETO DE LEI Nº 4.676

Altera a Lei nº 3206/88, para prever, em favor da Cooperativa Habitacional de Campo Limpo, a aquisição de área pública para construção de núcleo habitacional.

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3206, de 06 de julho de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município de Jundiá autorizado a alienar, no todo ou em parte à Cooperativa Habitacional de Campo Limpo, com sede à Rua Marquês de Paranaguá, 348, 8º andar, inscrita no CGC/MF sob nº 49.465.792/0001-69, tendo como órgão de assessoramento o INOCCOP BANDEIRANTES - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, as áreas de terreno abaixo descritas, pertencentes ao patrimônio municipal, localizadas na



Rodovia "Vereador Geraldo Dias" (SP 332) no Bairro Engordadouro, para construção de Núcleo Habitacional denominado "Terra da Uva", conforme projeto anexo que devidamente rubricado fica fazendo parte integrante desta lei e com as seguintes descrições-perimétricas:

"ÁREA I - Inicia na intersecção do alinhamento da Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros com o imóvel de Manoel Junqueira e segue 278,11 metros confrontando com a Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros; deflete à direita e segue 424,45 metros, confrontando com o imóvel de Tanaka S.A.; deflete à direita e segue 286,14 metros, confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal; deflete à direita e segue 413,00 metros confrontando com o imóvel de Manoel Junqueira até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 105.200,00 metros quadrados".

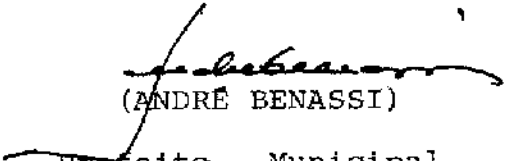
"ÁREA II - Inicia no marco "A0" existente à margem da Rodovia "Vereador Geraldo Dias" (SP 332), junto à divisa da Gleba "1", e segue pela cerca da estrada acima, numa distância de 63,80 metros, até achar o ponto "A4"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 57º43'NW, numa distância de 157,50 metros, até achar o ponto "A3"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 19º47'SW, numa distância de 286,14 metros, até achar o ponto "A2", confrontando com a Gleba "3"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 54º57'SE, numa distância de 124,00 metros, divisando com o Parque Cecap, até achar o ponto "A1"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 51º14'NE, numa distância de 4,18 metros, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "B4"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 54º57'SW, até achar o ponto "B3", confrontando com a área do DAE, numa distância de 60,24 metros; desse pon



to deflete à direita e segue no rumo de 51º14'NE, ainda confrontando com a área do DAE, numa distância de 99,50 metros, até -
achar o ponto "B1"; desse ponto deflete à direita e segue em -
linha reta, ainda confrontando com a área do DAE, numa distân -
cia de 57,00 metros, até achar o ponto "B0"; desse ponto defle -
te à esquerda e segue no rumo de 51º14'NE, numa distância de -
179,54 metros, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto -
"A0", marco inicial da descrição. O perímetro acima descrito -
compreende uma área de 47.511,61 metros quadrados".

Artigo 2º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para a lavratura da escritura respectiva.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

accg.-



J U S T I F I C A T I V A

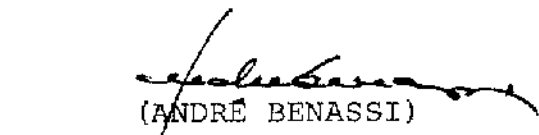
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Visa a presente propositura, obter dessa Co-
lenda Edilidade autorização para alterar disposições constantes
da Lei nº 3206, de 06 de julho de 1988.

Isto porque a área integrante do patrimônio-
público municipal é destinada à construção do Núcleo Habitacio-
nal denominado "Terra da Uva", será alienada à Cooperativa Habi-
tacional de Campo Limpo que tem como órgão de assessoramento o
INOCOOP BANDEIRANTES - Instituto de Orientação às Cooperativas-
Habitacionais Bandeirantes.

Justifica-se, assim, a necessária alteração-
do artigo 1º da Lei Municipal nº 3206/88, motivo pelo qual per-
manecemos na certeza de que os Nobres Vereadores não faltarão -
com o seu apoio à aprovação do Projeto de Lei.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

accg.-

IOM 15.07.88

LEI N.º 3206, DE 06 DE JULHO DE 1988

Altera a Lei n.º 118/88, para prever em favor do INOCOOP — Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, a aquisição de área pública para construção de núcleo habitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 1.º de julho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O artigo 1.º da Lei Municipal n.º 3.148, de 02 de fevereiro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1.º — Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar, no todo ou em parte, ao INOCOOP — Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, as áreas de terreno abaixo descritas, pertencentes ao patrimônio municipal, localizadas na Rodovia "Vereador Geraldo Dias" (SP 332) no Bairro Engordadouro, para construção de Núcleo Habitacional denominado "Terra da Uva", conforme projeto anexo que, devidamente rubricado, fica fazendo parte integrante desta lei e com as seguintes descrições perimétricas.

"ÁREA I — Inicia na intersecção do alinhamento da Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros com o imóvel de Manoel Junqueira e segue 278,11 metros confrontando com a Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros; deflete à direita e segue 424,45 metros, confrontando com o imóvel de Tanaka S.A.; deflete à direita e segue 286,14 metros, confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal; deflete à direita e segue 413,00 metros, confrontando com o imóvel de Manoel Junqueira até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 105.200,00 metros quadrados".

"ÁREA II — Inicia no marco "AO" existente à margem da Rodovia "Vereador Geraldo Dias" (SP 332), junto à divisa da Gleba "1", e segue pela cerca da estrada acima, numa distância de 63,80 metros, até achar o ponto "A4"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 57.º43'NW, numa distância de 157,50 metros, até achar o ponto "A3"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 19.º47'SW, numa distância de 286,14 metros, até achar o ponto "A2", confrontando com a Gleba "3"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 54.º57'SE, numa distância de 124,00 metros, divisando com o Parque Cecap, até achar o ponto "A1"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 51.º14'NE, numa distância de 4,18 metros, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "B"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 54.º57'SW, até achar o ponto "B3", confrontando com a área do DAE, numa distância de 60,24 metros; desse ponto deflete à direita e segue no rumo de 51.º14'NE, ainda confrontando com a área do DAE, numa distância de 99,50 metros, até achar o ponto "B1"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, ainda confrontando com a área do DAE, numa distância de 57,00 metros, até achar o ponto "B0"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 51.º14'NE, numa distância de 179,54 metros, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "AO", marco inicial da descrição. O perímetro acima descrito compreende uma área de 47.511,61 metros quadrados".

Art. 2.º — O INOCOOP — Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes poderá indicar uma Cooperativa Habitacional, para realização das obras.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos

Fls. 41
Proc. 16310
Cur

Fls. 07
Proc. 16336
Cur

Lei n.º 3206, de 06 de julho de 1988
Onde se lê: ... até achar o ponto "B"; ...
Leia-se: ... até achar o ponto "B4"; ...

Retificação IOM 19.07.88

LEI N.º 3148 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1988

Autoriza alienação, à Companhia de Habitação Popular de Bauru — COHAB/BAURU, de áreas públicas situadas no Bairro Engordadouro, para construção de núcleo habitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de janeiro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar à Companhia de Habitação Popular de Bauru — COHAB/BAURU, as áreas de terreno abaixo descritas, pertencentes ao patrimônio municipal, localizadas na Antiga Estrada São Paulo/Campinas, no Bairro Engordadouro, para construção do Núcleo Habitacional denominado "Terra da Uva" conforme projeto anexo que, devidamente rubricado, fica fazendo parte integrante desta lei e com as seguintes descrições perimétricas:

AREA I — "Inicia na intersecção do alinhamento da Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros com o imóvel de Manoel Junqueira e segue 278,11 metros confrontando com a Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros; deflete à direita e segue 424,45 metros confrontando com o imóvel de Tanaka S.A.; deflete à direita e segue 286,14 metros confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal; deflete à direita e segue 413,00 metros confrontando com o imóvel de Manoel Junqueira até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 105.200,00 metros quadrados".

AREA II — "Inicia no marco "AO" existente à margem da Estrada Estadual São Paulo/Campinas (SP 332), junto à divisa da Gleba "1", e segue pela cerca da Estrada acima, numa distância de 63,80 m, até achar o ponto "A4". Desse ponto deflete à esquerda e segue rumo 57.º 43' NW, numa distância de 157,50 m, até achar o ponto "A3". Desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 19.º 47' SW, numa distância de 286,14 m, até achar o ponto "A2", confrontando com a Gleba "3". Desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 54.º 57' SE, numa distância de 124,00 m, divisando com o Parque Cecap, até achar o ponto "A1". Desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 51.º 14' NE, numa distância de 4,18 m, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "B4". Desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 54.º 57' SW, até achar o ponto "B3", confrontando com a área do DAE, numa distância de 60,24 m. Desse ponto deflete à direita e segue no rumo de 51.º 14' NE, ainda confrontando com a área do DAE, numa distância de 99,50 m, até achar o ponto "B1". Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, ainda confrontando com a área do DAE, numa distância de 57,00 m, até achar o ponto "B0". Desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 51.º 14' NE, numa distância de 179,54 m, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "AO", marco inicial da descrição. O perímetro acima descrito compreende uma área de 47.511,61 metros quadrados.

Art. 2.º — Fica dispensada a licitação, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 3.º — O valor fixado para a alienação deverá ser recolhido aos cofres municipais pela adquirente dos imóveis quando da lavratura do contrato de empréstimo entre esta e a Caixa Econômica Federal, devidamente corrigido de acordo com a variação das OTN's, a partir da data do laudo de avaliação, o qual, devidamente rubricado, fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único — A inobservância da condição fixada no artigo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, acarretará a invalidação da alienação, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4.º — Os recursos provenientes da alienação dos imóveis de que trata esta lei serão destinados exclusi-

vamente à novos investimentos na construção de habitações populares destinadas a trabalhadores com renda familiar de até 7 (sete) vezes o Piso Nacional de Salários.

Art. 5.º — O produto da alienação será classificado na seguinte rubrica orçamentária: 22.20.0001 — alienação de bens imóveis.

Art. 6.º — Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar a data de entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 7.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8.º — Os encargos advindos da lavratura da competente escritura pública correrão por conta exclusiva da adquirente.

Art. 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito.

(VICENTE DE PAULA SILVA)
Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos
Substituto



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Juliano
Diretor Legislativo.

29/08/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.440

PROJETO DE LEI Nº 4.676

PROC. Nº 16.936

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei nº 3.206/88, para prever, em favor da Cooperativa Habitacional de Campo Limpo, a aquisição de área pública para construção de núcleo habitacional.

A propositura está justificada a fls. 6.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, - quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiá, 06 de setembro de 1988.

[Signature]
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

mgrr



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumpri-
mento ao despacho do Sr. Presidente.

Alcides
Diretor Legislativo

16/09/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador *Am*

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

20/9/88



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.936

PROJETO DE LEI Nº 4.676, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.206/88, para prever, em favor da Companhia Habitacional de Campo Limpo, a aquisição de área pública para construção de núcleo habitacional.

PARECER Nº 3.424

Tem por escopo esta propositura alterar a Lei 3.206/88, para prever, em favor da Cooperativa Habitacional de Campo Limpo, a aquisição de área pública para construção de núcleo Habitacional.

Isto posto, entendemos que este projeto de lei é legal quanto à iniciativa e à competência.

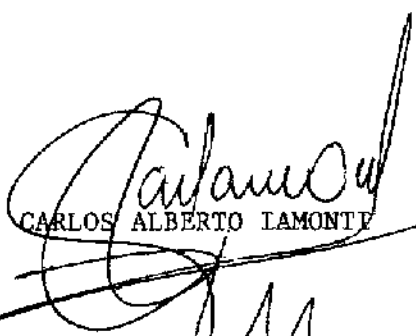
A alteração de uma lei somente pode ser efetuada por uma outra lei de mesmo nível hierárquico.

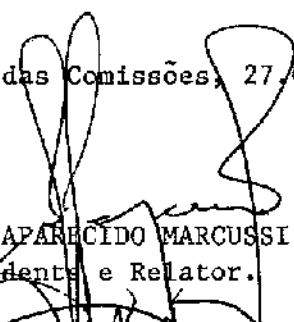
Por não afrontar o direito positivo, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria.

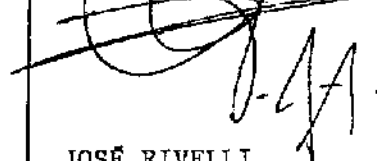
Voto favorável.

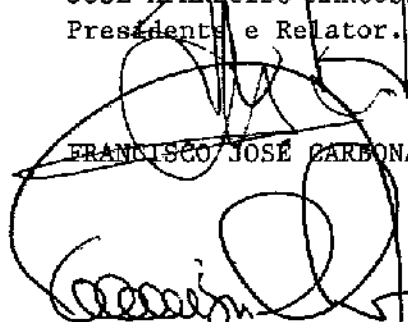
Aprovado em 27.09.88

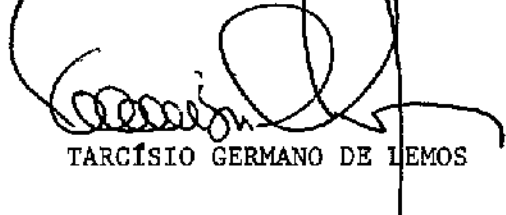
Sala das Comissões, 27.09.88


CARLOS ALBERTO LAMONT


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente e Relator.


JOSÉ RIVELLI


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

rrfs



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

W. Manfredi
Diretor Legislativo

27/09/88

Ao Vereador Sr. Abow

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

27/09/88

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOPROCESSO Nº 16.936

PROJETO DE LEI Nº 4.676, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei nº 3.206/88, para prever, em favor da Cooperativa Habitacional de Campo Limpo, a aquisição de área pública para construção de núcleo habitacional.

PARECER Nº 3.461

Este projeto tem a especial intenção de alterar a Lei nº 3.206, de 6 de julho de 1988, relativa à aquisição de propriedade para implantação de conjunto residencial, a fim de possibilitar a alienação à Cooperativa Habitacional de Campo Limpo, que é assessorada pelo Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes - INOCOOP BANDEIRANTES.

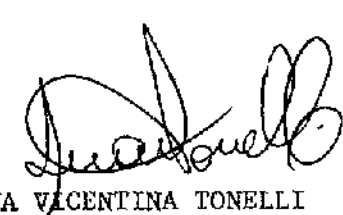
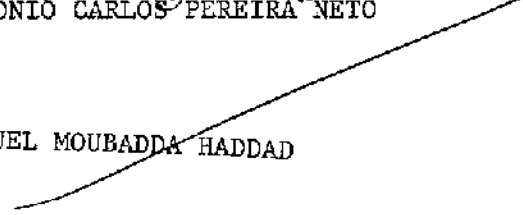
No que concerne ao estudo promovido por esta Comissão, que se restringiu aos aspectos econômico-financeiro-orçamentários da matéria, entendemos que a proposta se afigura pertinente e deva merecer a acolhida dos nobres pares, em face do objetivo que pretende alcançar.

Assim, concluímos favoráveis ao texto.

É o parecer.

APROVADO EM 27.09.88

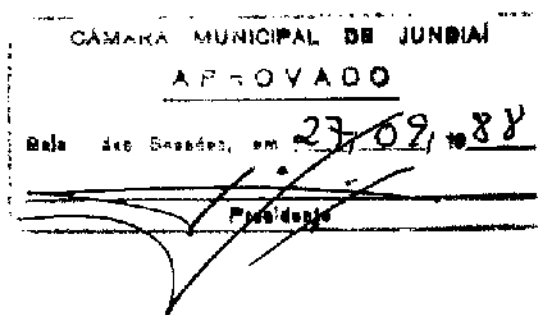
Sala das Comissões, 27.09.1988


ANA VICENTINA TONELLI
FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e Relator.
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
JORGE NASSIF HADDAD
MIGUEL MOUBADDA HADDAD



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 3.056

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.676, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.206/88, para prever, em favor da Cooperativa Habitacional de Campo Limpo, a aquisição de área pública para construção de núcleo habitacional.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 4.676, do Prefeito Municipal, na Sessão Ordinária desta data.

Sala das Sessões, 27.09.1988

JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
225a. SO.	7.4	F. de Tón	Lázaro Rosa		27.9.38

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI 4 676, P.M.

O SR. LÁZARO ROSA (Presidente-Relator) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei n. 4 676, do Prefeito Municipal que altera a Lei 3206/88, para prever em favor da Cooperativa Habitacional de Campo Limpo, a aquisição de área pública para a construção de Núcleo Habitacional. -

Sr. Presidente, o referido projeto está perfeitamente instruído quanto ao aspecto técnico da minha Comissão, portanto o meu parecer é favorável ao Projeto de Lei. -

Parecer favorável do Relator.

Acompanham o Parecer. Francisco Ibañez, Antonio Carlos Pereira Neto, ad hoc, José A. Marcussi, ad hoc, José Cruze, ad hoc.

APROVADO O PARECER.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4676

RESOLUÇÃO Nº _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ V E T O☐ E M E N D A _____☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	A P R O V O	R E J E I T O	M A N T E N H O
1. Ana Vicentina Tonelli	X		
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X		
3. Antonio Fernandes Panizza(Licenciado)			
4. Ari Castro Nunes Filho	X		
5. Carlos Alberto Iamonti	X		
6. Erazê Martinho	X		
7. Ercílio Carpi			X
8. Felisberto Negri Neto	X		
9. Francisco José Carbonari	X		
10. Jorge Nassif Haddad	X		
11. José Aparecido Marcussi	X		
12. José Crupe	X		
13. José Geraldo Martins da Silva	X		
14. José Rivelli	X		
15. Lázaro Rosa	X		
16. Miguel Moubadda Haddad	X		
17. Pedro Osvaldo Beagim	X		
18. Rolando Giarolla	X		
19. Tarcísio Germano de Lemos	X		
20. Francisco Ibañez	X		
T O T A L	18		01

Sala das Sessões, 27.09.88

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



OF. PM. 09.88.37.
Proc. 16.936

Em 28 de setembro de 1988

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.395 do PROJETO DE LEI Nº 4.676, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 27 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as manifestações de minha estima e distinto apreço.

[Signature]
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rsv



PROJETO DE LEI Nº 4.676

AUTÓGRAFO Nº 3.395

PROCESSO Nº 16.936

Ofício P.M. Nº 09.88.37.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/9/88

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ASSA F. DE SOUZA SOARES
Escrivão

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

20/10/88

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 509/88

63849 nº 29.648/87 nº 64

Fls. 20
Proc. 16.936
Am

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 28 de setembro de 1988.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Signature]
PRESIDENTE

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.676, bem como cópia da Lei nº 3.242, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

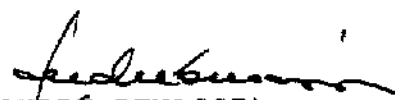
mabp



GP., em 28.09.1988

Proc. 16.936

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito
do Município de Jundiaí, -
PROMULGO a seguinte Lei:


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.395

(Projeto de Lei nº 4.676)

Altera a Lei nº 3.206/88, para prever, em
favor da Cooperativa Habitacional de Cam-
po Limpo, a aquisição de área pública pa-
ra construção de núcleo habitacional.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de
São Paulo, aprova:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº
3.206, de 06 de julho de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Município de Jundiaí auto-
rizado a alienar, no todo ou em parte, à Cooperativa Habitacional de Campo Lim-
po, com sede à Rua Marquês de Paranaguá, 348, 8º andar, inscrita no CGC/MF
sob nº 49.465.792/0001-69, tendo como órgão de assessoramento o INOCOOP BAN-
DEIRANTES - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeiran-
tes, as áreas de terreno abaixo descritas, pertencentes ao patrimônio muni-
cipal, localizadas na Rodovia "Vereador Geraldo Dias" (SP 332) no Bairro En-
gordadouro, para construção de Núcleo Habitacional denominado "Terra da Uva",
conforme projeto anexo que devidamente rubricado fica fazendo parte intgran-
te desta lei e com as seguintes descrições perimétricas:

"ÁREA I - Inicia na intersecção do alinha-
mento da Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros com o imóvel de Manoel
Junqueira e segue 278,11 metros confrontando com a Gleba 5 de Angelo Hermí-
nio Niero e outros; deflete à direita e segue 424,45 metros, confrontando



(Autógrafo nº 3.395 - fls. 02)

com o imóvel de Tanaka S.A.; deflete à direita e segue 286,14 metros, com frontando com o imóvel da Prefeitura Municipal; deflete à direita e segue 413,00 metros confrontando com o imóvel de Manoel Junqueira até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 105.200,00 metros quadrados".

"ÁREA II - Inicia no marco "A0" existente à margem da Rodovia "Vereador Geraldo Dias" (SP 332), junto à divisa da Gleba "1", e segue pela cerca da estrada acima, numa distância de 63,80 metros, até achar o ponto "A4"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 57943' NW, numa distância de 157,50 metros, até achar o ponto "A3"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 19947' SW, numa distância de 286,14 metros, até achar o ponto "A2", confrontando com a Gleba "3"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 54957' SE, numa distância de .. 124,00 metros, divisando com o Parque Cecap, até achar o ponto "A1"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 51914' NE, numa distância de .. 4,18 metros, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "B4"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 54957' SW, até achar o ponto "B3", confrontando com a área do DAE, numa distância de 60,24 metros; desse ponto deflete à direita e segue no rumo de 51914' NE, ainda confrontando com a área do DAE, numa distância de 99,50 metros, até achar o ponto "B1"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, ainda confrontando com a área do DAE, numa distância de 57,00 metros, até achar o ponto "B0"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 51914' NE, numa distância de 179,54 metros, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "A0", marco inicial da descrição. O perímetro acima descrito compreende uma área de 47.511,61 metros quadrados".

Art. 29 - Fica estipulado o prazo de 180 - (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para a lavratura da escritura respectiva.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (28.09.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

LEI Nº 3242 DE 28 DE SETEMBRO DE 1988

Altera a Lei nº 3206/88, para prever, em favor da Cooperativa Habitacional de Campo Limpo, a aquisição de área pública para construção de núcleo habitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3206, de 06 de julho de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar, no todo ou em parte à Cooperativa Habitacional de Campo Limpo, com sede à Rua Marquês de Paranaguá, 348, 8º andar, inscrita no CGC/MF sob nº 49.465.792/0001-69, tendo como órgão de assessoramento o INOCOOP BANDEIRANTES - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, as áreas de terreno abaixo descritas, pertencentes ao patrimônio municipal localizadas na Rodovia "Vereador Geraldo Dias" (SP 332) no -- Bairro Engordadouro, para construção de Núcleo Habitacional denominado "Terra da Uva", conforme projeto anexo que devidamente rubricado fica fazendo parte integrante desta lei e com as seguintes descrições perimétricas:

"ÁREA I - Inicia na intersecção do alinhamento da Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros com o imóvel de Manoel Junqueira e segue 278,11 metros confrontando com a Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros; deflete à direita e segue 424,45 metros, confrontando com o imóvel de Tanaka S.A.; deflete à direita e segue 286,14 metros, confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal; deflete à direita e segue 413,00 metros con



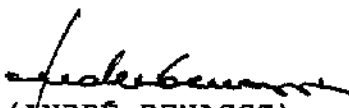
frontando com o imóvel de Manoel Junqueira até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 105.200,00 metros quadrados".

"ÁREA II - Inicia no marco "A0" existente à margem da Rodovia "Vereador Geraldo Dias" (SP 332), junto à divisa da Gleba "1", e segue pela cerca da estrada acima, numa distância de 63,80 metros, até achar o ponto "A4"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 57º43'NW, numa distância de 157,50 metros, até achar o ponto "A3"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 19º47'SW, numa distância de 286,14 metros, até achar o ponto "A2", confrontando com a Gleba "3"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 54º57'SE, numa distância de 124,00 metros, divisando com o Parque Cecap, até achar o ponto "A1"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 51º14'NE, numa distância de 4,18 metros, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "B4"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 54º57'SW, até achar o ponto "B3", confrontando com a área do DAE, numa distância de 60,24 metros; desse ponto deflete à direita e segue no rumo de 51º14'NE, ainda confrontando com a área do DAE, numa distância de 99,50 metros, até achar o ponto "B1"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, ainda confrontando com a área do DAE, numa distância de 57,00 metros, até achar o ponto "B0"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 51º14'NE, numa distância de 179,54 metros, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "A0", marco inicial desta descrição. O perímetro acima descrito compreende uma área de 47.511,61 metros quadrados".

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp

IOM de 30 de setembro de 1988

LEI N.º 3242 DE 28 DE SETEMBRO DE 1988

Altera a Lei n.º 3206/88, para prever, em favor da Cooperativa Habitacional de Campo Limpo, a aquisição de área pública para construção de núcleo habitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O artigo 1.º da Lei Municipal n.º 3206, de 28 de julho de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1.º — Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar, no todo ou em parte à Cooperativa Habitacional de Campo Limpo, com sede à Rua Marquês de Paranaguá, 348, 8.º andar, inscrita no CGC/MF sob n.º 49.465.792/0001-69, tendo como Órgão de assessoramento o INOCOOP BANDEIRANTES — Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, as áreas de terreno abaixo descritas, pertencentes ao patrimônio municipal localizadas na Rodovia "Vereador Geraldo Dias" (SP 332) no Bairro Engordadouro, para construção de Núcleo Habitacional denominado "Terra da Uva", conforme projeto anexo que devidamente rubricado fica fazendo parte integrante desta lei e com as seguintes descrições perimétricas:

"ÁREA I — Inicia na intersecção do alinhamento da Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros com o imóvel de Manoel Junqueira e segue 278,11 metros confrontando com a Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros; deflete à direita e segue 424,45 metros, confrontando com o imóvel de Tanaka S.A.; deflete à direita e segue 286,14 metros, confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal; deflete à direita e segue 413,00 metros confrontando com o imóvel de Manoel Junqueira até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 105.200,00 metros quadrados".

"ÁREA II — Inicia do marco "AO" existente à margem da Rodovia "Vereador Geraldo Dias" (SP 332),

junto à divisa da Gleba "1", e segue pela cerca da estrada acima, numa distância de 63,80 metros, até achar o ponto "A4"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 19.º47'SW, numa distância de 286,14 metros, até achar o ponto "A2", confrontando com a Gleba "3"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 54.º57'SE, numa distância de 124,00 metros, divisando com o Parque Cecap, até achar o ponto "A1"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 51.º14'NE, numa distância de 4,18 metros, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "B4"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 54.º57'SW, até achar o ponto "B3", confrontando com a área do DAE, numa distância de 60,24 metros; desse ponto deflete à direita e segue no rumo de 51.º14'NE, ainda confrontando com a área do DAE, numa distância de 99,50 metros, até achar o ponto "B1"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta ainda confrontando com a área do DAE, numa distância de 57,00 metros, até achar o ponto "B0"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 51.º14'NE, numa distância de 179,54 metros, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "AO", marco inicial desta descrição. O perímetro acima descrito compreende uma área de 47.511,61 metros quadrados".

Art. 2.º — Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

IOM DE 14 DE OUTUBRO DE 1988

(Retificação)

Na Lei n.º 3242, de 28.09.1988

Onde se lê: ...ponto "A4"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 19.º47'SW, numa distância de...

Leia-se: ...ponto "A4"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 57º43'NW, numa distância de 157,50 metros, até achar o ponto "A3"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 19.º47'SW, numa distância de...

Quorum 2/3

Juntadas 16.01/09.29.08.88 @un 16.10/11.16.09.88 @un 12/26
27.10.88 @un

Observações